



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETO TRAMITADO

AUTÓGRAFO Nº 01/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

Cria cargos no Quadro de Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art.1º. Fica acrescentado ao anexo II da Lei Complementar nº 55/2012, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o seguinte cargo de Provimento Comissionado de livre nomeação e exoneração:

Denominação	Vagas	Ref.	Valor	Formação Exigida	Carga Horária
Diretor Chefe da Câmara e de Assessoria Contábil	01	C. 2	R\$ 5.300.00	Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 horas semanais

Art.2º. Ficam acrescentadas ao anexo III da Lei Complementar nº 55/2012 as atribuições do cargo criado, discriminadas no anexo I, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º. Fica criada a referente C-2 no anexo IV da Lei Complementar 55/2012, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos Reais).

Art. 4º. O Diretor Chefe da Câmara e de Assessoria Contábil, além da função de direção e chefia, também poderá ser o responsável pela contabilidade da Câmara Municipal, no caso de ausência de contador efetivo.

§ 1º: A ausência do contador efetivo poderá ser em razão de férias, licenças e vacância do cargo.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de contador, o Diretor Chefe da Câmara e de Assessoria Contábil, somente poderá ser o responsável pela contabilidade da Câmara pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Câmara preencher o cargo através de concurso público de provimento efetivo, sob pena de ferir o artigo 37 da Constituição Federal e lei de Licitações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício seguinte e futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 11 de janeiro de 2024.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

ANEXO I

Atribuições do Cargo

- 1 – Chefiar e administrar os setores internos da Câmara Municipal;
- 2 – Chefiar, Coordenar e Assessorar o Presidente em relação a todos os Serviços Contábeis;
- 3 – Chefiar e Coordenar o Setor de Recursos Humanos;
- 4 – Assessoramento nos assuntos administrativos, referentes ao Tribunal de Contas do Estado.
- 5 – Assinar e se responsabilizar por todos os documentos contábeis, na ausência do contador efetivo.